



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Assessoria Especial Administrativa - PGE-ASSESADM

Portaria nº 522 de 26 de setembro de 2025

Estabelece o fluxo do processo de controle de cobranças residuais, em conformidade com as diretrizes do Código de Processo Civil e da Lei Complementar Estadual nº 1.000/2018.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais descritas na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral do Estado de Rondônia para planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da Procuradoria Geral do Estado, baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência, coordenar todas as atividades da Procuradoria Geral do Estado, bem como baixar atos para o desempenho das funções próprias, com o intuito de dirigir as unidades que lhe são subordinadas, conforme dispõe o artigo 11, incisos I, XI, XVI e XXIV, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar Estadual nº 620/2011);

CONSIDERANDO a necessidade de a Procuradoria Geral do Estado adotar critérios racionais e objetivos alinhados com um modelo gerencial de administração pública, no contexto da gestão de suas atividades, inclusive finalísticas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 1.000/2018;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14/2023/PGE-CSPG e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece o fluxo do processo de controle de cobranças residuais, em conformidade com as diretrizes do Código de Processo Civil e da Lei Complementar Estadual nº 1.000/2018.

Art. 2º. Em cumprimento ao dever de prosseguir na execução de honorários, previsto na Resolução nº 14/2023/PGE-CSPG, o Procurador do Estado deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Verificar a existência de verbas residuais devidas pela parte contrária em sentenças e acórdãos;

II - Acionar a funcionalidade “retorno sucumbência” no sistema Kanoê para agendar o retorno automático dos autos.

§1º O procedimento do inciso II deve ser repetido até que ocorra o trânsito em julgado da decisão.

§2º Após o trânsito em julgado, a cobrança das verbas residuais deverá ser realizada pelo

Procurador do Estado ou setorial competente, conforme os regulamentos da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no artigo 2º desta Portaria sujeitará o Procurador do Estado às sanções administrativas previstas no artigo 14 da Resolução nº 14/2023/PGE-CSPG.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, data certificada pelo sistema.

Thiago Alencar Alves Pereira

Procurador-Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, Procurador(a) Geral do Estado, em 01/10/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064823995** e o código CRC **69F8F68D**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.015773/2025-19

SEI nº 0064823995